



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.738**

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em complemento ao repasse autorizado pela Lei nº 5.632/2015, conforme Planilha I anexa a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei 5.493/2013, Decreto 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi deliberada e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação Nº 026/2015.

Art. 4º O valor total do repasse será de R\$ 207.653,76 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), o qual será utilizado para execução dos projetos apresentados pelas entidades e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDPI que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados anteriormente.

Art. 6º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDPI acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as pessoas idosas atendidas, de acordo com os projetos e com esta deliberação, conforme Planilha I anexa.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 7º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º As entidades ficam cientes de que estarão impedidas de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitarem-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 141/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.738  
FOI PUBLICADA(O) em 28/11/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M. Mirim)



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

<b>ANEXO I - PLANILHA I</b>		
<b>RECURSOS DO FMDPI - COMPLEMENTO 2015</b>		
<b>ENTIDADE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE	52.779.261/0001-55	R\$ 50.000,00
CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA	04.931.091/0001-30	R\$ 28.576,80
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE MOGI MIRIM	51.870.772/0001-15	R\$ 64.750,00
SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM	54.673.207/0001-56	R\$ 28.576,80
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE	52.780.673/0002-96	R\$ 16.193,52
VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	52.781.010/0001-05	R\$ 18.098,64
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JULIA GARDENALLI BAZUCO	59.016.686/0001-72	R\$ 1.458,00
		<b>TOTAL R\$ 207.653,76</b>